Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 19/12/17
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 182 ,DE 2017.
(Autoria: Vereador Gugu Bueno/PR)

Dispõe sobre a criação do programa municipal de incentivo a conservação de solo e água, através da construção de terraços/base larga em propriedades rurais do município de Cascavel, denominado "Programa Conservando Mais", e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova,

Art. 1° Esta lei institui em âmbito do Município de Cascavel o Programa Municipal de incentivo a conservação de solo e água, através da construção de terraços, curvas de nível em propriedades rurais do Município de Cascavel, denominada de "Programa Conservando MAIS".

Parágrafo único. O programa previsto no *caput* deste artigo tem por finalidade incentivar a execução de obras de conservação de solo adequadas para evitar danos ao solo e ao meio ambiente.

Art. 2° Caberá ao Poder Público Municipal a execução e coordenação do programa previsto nesta lei.

Parágrafo único. Para atender a demanda dos serviços oriundos deste programa o Poder Público Municipal fica autorizado a adquirir maquinas e implementos agrícolas.

Art. 3° Os interessados em ingressar no programa, deverão se cadastrar perante o Poder Público Municipal, para serem atendidos pelos serviços oferecidos pelo Programa Conservando Mais.

Parágrafo único. Recebida a solicitação dos serviços do proponente, o Poder Púbico Municipal por meio de seus órgãos competentes, emitirá parecer acatando ou não a viabilidade da execução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de protocolo.

Art. 4° Não será aceito para fins dos benefícios previstos por esta lei, qualquer ação que possa trazer prejuízos ao meio ambiente.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIOS

Art. 5° Poderão ser beneficiários todos os produtores rurais do município, pessoa física ou jurídica, que seja proprietário, arrendatário, parceiro e/ou meeiro de área rural no Município de Cascavel, individualmente ou em sociedade.

§ 1º Serão atendidos preferencialmente os produtores rurais com área rural de até 72 hectares (ha), os quais terão o beneficio conforme previsto na Lei Municipal n°4.175, de 2005 de subsidio das horas máquinas.

§ 2º Os produtores rurais com área superior a 72 hectares (ha), serão atendidos quando houver disponibilidade de equipamento e não terão direito ao subsidio de horas máquinas, pagando o dobro do valor previsto na tabela do Anexo I da Lei nº 4.175, de 2005.

Art. 6° Serão beneficiários dos serviços propostos por esta lei, os proponentes que atenderem as seguintes obrigações:

I – estar em dia com as regras impostas pelo art. 3°, "b", "c", "d", "e" da Lei Municipal n° 4175, de 2015;

II – atender aos ditames da Lei Municipal n°. 1730, de 1984, que trata da tecnologia adequada no manejo do solo, e que causem prejuízos ás estradas municipais pelo despejo de água;

III – atender aos ditames da Lei Municipal n° 2.448 de 1994, que dispõe sobre a obrigação de conservação do solo em microbacias de áreas rurais.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS, VALORES, PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO
Seção I
Dos Serviços

Art. 7° Os produtores rurais que estiverem em dia com suas obrigações legais, terão o direito de até 25 (vinte e cinco) horas/máquinas anualmente, por agricultor.

Parágrafo único. Quando for necessário ultrapassar a quantidade de horas/máquinas citadas no *caput* deste artigo, o benefício a ser recebido, será analisado por equipe técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER.

Seção II
Dos Valores, Prazos e Forma de Pagamento

Art. 8° O Valor da hora/máquina a ser cobrado pelos serviços integrantes do "Programa Conservando Mais", assim como o prazo e a forma de pagamento pelos benefícios recebidos individualmente, são os constante anexo I da Lei Municipal n°4.175, de 2005 e suas alterações.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com os serviços oferecidos por esta Lei serão obrigatoriamente depositados em conta específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 9° As despesas oriundas da presente lei serão suportadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Agricultura e pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, através das receitas auferidas pelos serviços prestados por esta Lei, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei será regulamentada naquilo que for necessário, no prazo de trinta dias da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 2.929, de 1999.

Palácio José Neves Formighieri, 66° aniversário de Cascavel.
Em 18 de dezembro de 2017.

Gugu Bueno
Vereador / PR

Justificativa

O mau uso do solo e água pode ocasionar sérios danos ambientais e econômicos, transformando terras férteis em áreas improdutivas, agredindo seriamente o meio natural e contribui na degradação das estradas rurais. Por esses motivos, do incentivo a conservação de solo e água, através da construção e manutenção de terraços, curvas de nível em propriedades rurais, é a medida mais básica de conservação do solo. Adicionalmente, contribui para o manejo das águas das estradas e auxiliando assim em sua manutenção.

Como o nome indica, nessa prática, as linhas de plantio são feitas seguindo as curvas de nível.

Seguindo-se através da construção de terraços, curvas de nível, cada linha de plantio atua como um obstáculo para reduzir a velocidade da água da enxurrada, caso essa se forme sobre o terreno. Com isso, comparando-se com locais em que não há plantio em nível, há mais tempo para a água poder sofrer o processo de infiltração, deixando de escorrer na superfície e, desse modo, reduzindo o risco de erosão.

Em muitos locais, observa-se ainda o chamado plantio "morro abaixo", ou seja, o plantio que não respeita as curvas de nível. Ao contrário, o plantio é feito no sentido do declive do terreno. Assim, as linhas se iniciam na porção alta da encosta terminando na porção baixa. Esse tipo de plantio traz consequências desastrosas porque ele por si só cria caminhos pelos quais a água pode percorrer e ganhar velocidade acumulando-se morro abaixo. Dessa maneira, cria-se as condições ideias para ocorrer a erosão. O plantio em nível cria exatamente a condição contrária. Nele, as linhas interceptam a enxurrada, reduzindo a velocidade dessa e permitindo que a água se infiltre no solo.